



ESTADO DE SÃO PAULO

**PUBLICADA NO DOE DE -05-12-2019 SEÇÃO I PÁG.61**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SIMA/CMIL/SDE Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Institui o Comitê de Acompanhamento das ações relacionadas à segurança de barragens do Estado de São Paulo, inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.*

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, e da CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

Considerando as recomendações e encaminhamentos constantes do “Relatório Barragens de Mineração no Estado de São Paulo”, elaborado a partir dos trabalhos definidos na Resolução Conjunta SEEM/SMA/SSRH/CML nº1, de 27 de novembro de 2015; e

Considerando as recomendações propostas no “Relatório de Barragens no Estado de São Paulo”, concebido a partir das diretrizes estabelecidas nas Resoluções Conjuntas SIMA-CMIL nº 1, de 29 de janeiro de 2019, SIMA-CMIL nº 2, de 21 de fevereiro de 2019, e SIMA-CMIL nº3, de 08 de março de 2019,

**RESOLVEM:**

**Artigo 1º** - Instituir o Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo, inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

**Artigo 2º** - O Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo terá as seguintes atribuições:



## ESTADO DE SÃO PAULO

I - acompanhar a aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, no Estado de São Paulo, a partir da ação dos órgãos fiscalizadores;

II - orientar a elaboração e manutenção de banco de dados para acompanhar as informações e atividades sobre a segurança de barragens, no Estado de São Paulo;

III - informar as Pastas envolvidas, no caso de quaisquer alterações estruturais, legais e de segurança nas barragens, verificadas por meio do banco de dados e classificadas como relevantes;

IV - incentivar e desenvolver ações de capacitação, comunicação e educação sobre o tema;

V - apoiar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC nas ações referente aos Planos de Ação de Emergência das barragens - PAE;

VI - subsidiar as pastas envolvidas, quanto aos aperfeiçoamentos e alterações na legislação e nos procedimentos, em nível estadual e nacional, acerca do tema.

**Artigo 3º** - O Comitê será constituído por representantes titulares e seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades, vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Casa Militar, e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

I - Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração;

II - Coordenadoria de Recursos Hídricos;

III - Instituto Geológico - IG;

IV - Departamento de Água e Energia Elétrica - DAEE;

V - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

VI - Coordenadoria Estadual de Proteção de Defesa Civil - CEPDEC/SP; e

VII - Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

§1º - As designações dos membros do Comitê serão feitas por meio de Portarias das respectivas Chefias de Gabinete das Secretarias em questão.



ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - A coordenação do Comitê será definida, em reunião, pelos membros designados.

**Artigo 4º** - O Comitê poderá convidar, a seu critério, profissionais com notório conhecimento do assunto para colaborar no desenvolvimento das atividades.

**Artigo 5º** - A coordenação do Comitê de Acompanhamento das Barragens do Estado de São Paulo realizará reuniões com agenda, metodologia de funcionamento e periodicidade a serem definidas entre os seus membros.

**Artigo 6º** - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SIMA nº 732/2019)

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
**Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente**

**WALTER NYAKAS JUNIOR**  
**Secretário-Chefe da Casa Militar e**  
**Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil**

**PATRICIA ELLEN DA SILVA**  
**Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico**